

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS 0083025

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

1º RCPJ CAMPINAS

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açai, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

- (i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;
- (ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;
- (iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- (iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a “programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação”, segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;



(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

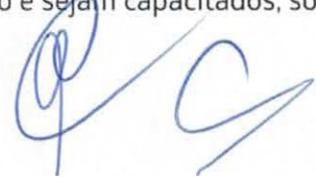
(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a



perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de “representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores”;

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a “Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes”;

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abarca a finalidade de “capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento”;

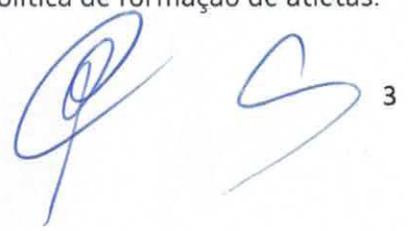
Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda - Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.



3

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES, por meio do Ofício nº128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), solicitaram ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos solicitado pelas partes.

Cláusula sexta – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Cláusula sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.



4

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de março de 2023



Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

[Handwritten signature of Arialdo Boscolo]

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente



[Handwritten signature of Fernando Manuel de Matos Cruz]
Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS
TESTEMUNHA 1

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança as firmas de: **ARIALDO BOSCOLO**, **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 27 de março de 2023. Valor recebido R\$ 16,24

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

[Handwritten signature of Edson Garcia]
Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP
TESTEMUNHA 2



1º TABELÃO DE NOTAS DE FERREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

1º TABELÃO DE NOTAS DE FERREIRA DA SILVA ESCRIVENTE

REGISTRADO SOB Nº
0080025
1º RCPJ CAMPINAS

**CBC**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

0088025

1º RCPJ CAMPINAS

PROJETO ESPECÍFICOACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

Ante o disposto pelo artigo 23, §8º, da Lei 13.756/2018, inobstante já eleito especificamente os programas e projetos *"de formação de recursos humanos"* para formalização do ACORDO, apresenta-se, adicionalmente, Projeto Específico com maior detalhamento dos interesses executivos:

a) **Da Justificativa e Fundamentação Legal:** A Lei nº 13.756/2018 direciona recursos para aplicação, exclusiva e integralmente, em programas e projetos: (i) de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) de formação de recursos humanos; (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e (iv) de participação em eventos desportivos (art. 23);

Da mesma forma, a Lei nº 13.756/2028, realiza a integração entre as entidades beneficiárias (art. 22), ao prever que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre aquelas entidades, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos (art. 23, §8º c/c §9º), desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Assim, dentro do rol de quatro hipóteses franqueadas pelo *caput*, elegeu-se especificamente os programas e projetos (ii) *"de formação de recursos humanos"*; que são definidos pelo artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013 como *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998"*;

Ademais, no âmbito do artigo 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.984/2013, o ACORDO elegeu especificamente a *"capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento"*, para que o CBC possa promover um amplo debate técnico nacional sobre a Formação Esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;



b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país;

c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes, e (iv) a participação social na construção do esporte nacional;

d) Da Metodologia: Realização de Fórum Nacional, inicialmente com a perspectiva de 3 (três) dias de evento técnico, a ser realizado em: Brasília/DF (sede do Ministério do Esporte), Campinas/SP (sede do CBC), ou Rio de Janeiro/RJ (sede do Comitê Olímpico do Brasil – COB, parceiro do CBC e comitê que congrega as Entidades de Administração do Desporto), com data a ser definida; e, Fóruns Estaduais a serem realizados em qualquer cidade de cada Estado, com data a ser definida;

e) Dos Beneficiados: O Fórum Nacional visa a participação de gestores de entidades esportivas, tais como Comitês, Clubes, Confederações e Ligas; bem como a formalização de convite a membros do Conselho Nacional do Esporte – CNE, da Comissão Nacional de Atletas – CNA, do Ministério do Esporte e do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte, com representantes das secretarias de esportes de todo o país; aplicando-se a mesma lógica aos Fóruns Estaduais;

f) Das Despesas Elegíveis: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

g) Do Orçamento: Limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), justamente o valor do previsto no ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTERICOS;

h) Da Operacionalização: Contratação das despesas elegíveis em observância às mesmas regras já aplicáveis no CBC para gestão dos recursos lotéricos, por meio do credenciamento



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

prévio de espaços de evento e hotéis que suportem, no mínimo, 700 (setecentas) pessoas, com cotação no momento da efetiva reserva;

i) Da Prestação de Contas: Apresentação de relatório ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte pelo CBC acerca da execução do projeto específico, com análise da prestação de contas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, em observância às mesmas condições de prestação de contas já aplicáveis aos recursos lotéricos destinados ao CBC;

j) Dos Resultados Esperados: Participação social na construção do esporte nacional; Aproximação de instituições esportivas em uma pauta esportiva nacional de forma orgânica e integrada; Massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; Compartilhamento de conhecimentos sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, para que, assim, os beneficiados possam agir como multiplicadores em seus locais de origem; Viabilização de enorme e inovador desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país; Mapeamento do segmento clubístico em relação à cada um dos esportes olímpicos desenvolvidos por Clubes e Entidades de Prática Desportiva confederadas e/ou de atletas federados de competições nacionais.



Campinas, 13 de março de 2023

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

